

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



MANDATO 2017 - 2021

EDITAL N.º 147/2017

JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES GARCÊS, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, em cumprimento do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o exposto n.º 2 do art.º 56.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redacção atual, torna público o teor do **Despacho N.º 52/2017**, exarado em 30 de outubro de 2017, cujo conteúdo seguidamente se transcreve:

“

DESPACHO N.º 52/2017

Distribuição de Pelouros, Delegação e Subdelegação de Competências nos Vereadores

1. Os órgãos municipais – à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública – encontram-se constitucionalmente vinculados aos princípios da desburocratização, conforme n.º 1, do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa e da eficiência, à luz do disposto na alínea c), do artigo 81.º e do n.º 5, do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa, enquanto critérios de organização do sector público e de processamento da atividade administrativa.
2. A agilização das estruturas administrativas e a simplificação dos procedimentos decisórios constituem, assim, imperativos constitucionais com repercussão em sede procedimental – campo de ação em que aqueles princípios devem alcançar operatividade efectiva –, alertando para a necessidade de desenvolver procedimentos céleres e eficazes, garantidores dos direitos dos administrados. Contudo, a previsão de um leque muito extenso de matérias repercute-se na existência de um elevado número de processos sujeitos à sua competência decisória do órgão executivo colegial, sendo neste âmbito que a delegação e subdelegação de competências se assumem como instrumentos indispensáveis ao cumprimento daqueles desideratos, assegurando, de igual modo, a manutenção de uma reserva competencial de fundo à Câmara Municipal equivalente aos atos de gestão de maior relevância.
3. Acresce que o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, que aprovou as medidas de modernização administrativa, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, prevendo um conjunto de medidas de modernização administrativa, aponta

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



para a adoção de mecanismos de delegação e subdelegação de competências como instrumentos promotores da celeridade e desburocratização administrativa.

4. Assim, tendo em conta que das eleições realizadas no passado dia 01 de outubro resultou a instalação dos órgãos municipais para o quadriénio de 2017-2021, com a investidura dos seus novos titulares, os quais assumem a eficiência da gestão autárquica e a aproximação dos serviços aos cidadãos como objetivos capitais que devem orientar a atuação municipal na prossecução das suas atribuições.
5. Considerando, ainda, o quadro de atribuições e competências estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, bem como a deliberação camarária, datada de 26 de outubro de 2017, relativa à delegação de competências daquele órgão no Presidente da Câmara Municipal.

I. Atribuo aos Vereadores da Câmara Municipal de São Vicente, em regime de tempo inteiro, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, os seguintes Pelouros de Atividade Municipal:

1.1. Ao Vereador, designado Vice-Presidente, Fernando Simão de Góis:

- a) **Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Públicas**
- b) **Águas e Saneamento Básico**
- c) **Turismo**
- d) **Equipamentos, Transportes e Energias**

1.2. À Vereadora Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos:

- a) **Saúde, Ação e Habitação Social**
- b) **Educação, Cultura e Desporto**
- c) **Emprego e Juventude**
- d) **Ambiente e Agricultura**

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



II. Delego, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, no estrito âmbito e exclusivamente para o exercício das funções distribuídas no ponto anterior, as seguintes competências:

2.1. No Vereador, designado Vice-Presidente, Fernando Simão de Góis:

2.1.1. Das competências previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Enviar, no âmbito dos respetivos pelouros, ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação;
- e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- g) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, de obras e a aquisição de bens e serviços;
- h) Outorgar contratos em representação do município;
- i) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, nos seguintes casos:
- i. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de área de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
- o) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

2.1.2. Ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, atualizado de acordo com a Declaração de Retificação n.º 5-B/2000, de 29 de fevereiro e com os seguintes Diplomas, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



setembro, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto e Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março:

- a) Decidir sobre o pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções, bem como as alterações da utilização dos mesmos, nos termos do n.º 4, do artigo 4.º;
- b) Dirigir a instrução dos procedimentos a que ficam sujeitas as operações urbanísticas, nos termos do artigo 8.º;
- c) Proceder ao saneamento a apreciação liminar, nos termos do artigo 11.º.
- d) Apreciar as comunicações prévias, de acordo com o preceituado no artigo 36.º.
- e) Emitir os alvarás para realização de operações urbanísticas, bem como proceder aos averbamentos previstos no n.º 9, do artigo 9.º e no n.º 7, do artigo 77.º;
- f) Emitir as certidões previstas legalmente em matéria de urbanização e edificação;
- g) Fiscalizar a realização de operações urbanísticas, nos termos dos artigos 93.º a 97.º;
- h) Aplicar as medidas de tutela da legalidade previstas nos artigos 102.º a 106.º e 109.º, bem como determinar a posse administrativa destinada à execução coerciva de tais medidas, conforme o artigo 107.º;
- i) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar coimas, nos termos do disposto nos artigos 98.º a 99.º.

2.2. Na Vereadora Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos:

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



2.2.1. Das competências previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação;
- e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- g) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- h) Outorgar contratos em representação do município;
- i) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- j) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- k) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas.

III. Subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, conjugado com o preceituado nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, no estrito âmbito e exclusivamente para o exercício das funções distribuídas no ponto anterior, as seguintes competências em mim delegadas pela Câmara Municipal:

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



3.1. No Vereador, designado Vice-Presidente, Fernando Simão de Góis:

3.1.1. Das competências previstas nos artigos 33.º e 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

- a) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- b) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- c) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- d) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- e) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- g) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- h) Deliberar sobre a deambulação e extinção dos animais considerados nocivos;
- i) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

- j) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- k) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- l) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;

3.1.2. Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, atualizado de acordo com a Declaração de Retificação n.º 5-B/2000, de 29 de fevereiro e com os seguintes Diplomas, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto e Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março:

- a) Decidir sobre o pedido de licença administrativa a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 5.º;

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



- b) Decidir sobre o pedido de informação prévia, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 5.º;
- c) Decidir sobre o projeto de arquitectura apresentado, no âmbito do procedimento de licenciamento, nos termos previstos no artigo 20.º;
- d) Decidir sobre o pedido de licença parcial para construção de estrutura, nos termos do n.º 6, do artigo 23.º;
- e) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos pelo n.º 2, do artigo 117.º.

3.1.3. Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e do artigo 3.º, do Decreto-Lei.º310/2002, de 18 de dezembro, atualizado de acordo com os seguintes Diplomas, Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril e Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, adaptados à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro e pela Portaria da Região Autónoma da Madeira n.º 178/2003, de 22 de dezembro, alterada pela Portaria da Região Autónoma da Madeira n.º 259/2017, de 31 de julho:

- a) Promover a prestação de informação ao cidadão, bem como o seu encaminhamento para os serviços competentes;
- b) Acompanhar as questões ou procedimentos que corram em serviços da administração central, com interesse para o município, potenciando a emissão de decisões globais, céleres e oportunas;
- c) Decidir sobre o pedido de licenciamento ou de autorização para realização das seguintes actividades, com exceção do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro:
 - i. Acampamentos ocasionais;

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



- ii. Espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- iii. Fogueiras e queimadas;
- d) Fiscalizar as atividades previstas na alínea anterior, com exceção do disposto no n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro.

3.2. Na Vereadora, Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos:

3.2.1. Das competências previstas nos artigos 33.º e 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

- a) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
 - b) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
 - c) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
 - d) Promover a publicação de documentos e registos, anuais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 - e) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
 - f)
6. As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a decisão final, bem como a gestão de todos os assuntos integrados no âmbito dos respetivos pelouros.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



7. Mantem-se, contudo, reservada à competência do Presidente da Câmara Municipal, a decisão final do procedimento quando no seu decurso se verifique – independentemente da sua vinculatividade e do seu carácter interno ou externo – a emissão de pareceres técnicos negativos ou de proposta de intenção de indeferimento.
8. Ficam ambos os Vereadores, desde que legalmente admissível e nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, autorizados a subdelegar nos dirigentes dos serviços.

(...)”

Para constar, publica-se este edital a ser afixado nos locais de estilo habituais.

Paços do Município, 31 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(José António Gonçalves Garcês)